



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

---

## LEI N.º 281 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a readequação e a fixação da remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Divina Pastora com base no novo salário mínimo vigente e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2024, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.

**Parágrafo único.** O valor constante no artigo 1º desta lei refere-se ao valor correspondente ao novo salário mínimo vigente do exercício financeiro de 2024, conforme Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

---

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Divina Pastora, 23 de janeiro de 2024.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
**Prefeita Municipal**